



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG
Secretaria Municipal de Administração Gabinete da Secretária

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO
COM A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 3.511, DE 29
DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

I. OBJETIVO

O presente estudo tem como finalidade apresentar a estimativa do **impacto financeiro e orçamentário** decorrente da proposta de alteração da Lei Municipal n.º 3.511, de 29 de dezembro de 2005. O projeto de Lei objetiva fixar os subsídios dos ocupantes da Função Pública de Conselheiro Tutelar.

II. JUSTIFICATIVA

Os Conselheiros Tutelares desempenham um papel fundamental na proteção dos direitos das crianças e adolescentes em Montes Claros, atuando na linha de frente de casos de violação de direitos, maus-tratos e outras situações que colocam em risco o bem-estar dos menores. Apesar da importância de suas funções, os Conselheiros enfrentam diversas dificuldades, entre elas a questão da remuneração, que muitas vezes é inadequada para a complexidade e responsabilidade das atividades desempenhadas.

Atualmente, de acordo com a legislação vigente, o Município conta com 20 (vinte) Conselheiros Tutelares, distribuídos em 04 (quatro) regiões. Esses profissionais recebem, a título de remuneração, um **subsídio no valor de R\$ 2.413,42 para uma jornada de 40 horas semanais**, além de plantões.

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso X prevê a possibilidade da Concessão de reajuste aos Agentes Públicos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X-a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”

A Lei de Responsabilidade Dical (LRF), em seu artigo 16 exige que qualquer matéria que venha a modificar o quantitativo da despesa com pessoal se faz acompanhar obrigatoriamente de dois requisitos:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

A proposta apresentada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo visa estabelecer o subsídio da função de Conselheiro Tutelar em R\$ 3.861,47 (três mil, oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos). Tal medida resultará em um impacto financeiro e orçamentário mensal estimado em R\$ 35.051,20 (trinta e cinco mil, cinquenta e um reais e vinte centavos), referente aos vencimentos de todos os atuais Conselheiros. O reajuste representa um acréscimo de cerca de 59,99%, equiparando os vencimentos dessa função ao cargo de DAI I, grau III, conforme disposto no texto do Projeto de Lei.

Função	Custo Mensal atual	Vencimento Proposto	Diferença acrescida para cargo DAI - I (grau III)	Encargos 21%*	Impacto gerado	Quantitativo Função (ocupados)	Impacto Mensal
Conselheiro Tutelar	R\$ 2.413,42	R\$ 3.861,47	R\$ 1.448,05	R\$ 304,09	R\$ 1.752,56	20	R\$ 35.051,20
Impacto Bruto Anual						R\$ 455.665,60	

*Alíquota Patronal Previdenciário e FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador)

III. CONCLUSÃO

A alteração proposta resultará em um impacto financeiro de R\$ 455.665,60 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos). Salientamos que este acréscimo manterá as despesas com pessoal abaixo dos limites constitucionais impostos aos Entes Públicos, sendo ainda respeitado o orçamento aprovado pela Câmara dos Vereadores para o ano de 2025.

Outrossim, informamos que estes aumentos de despesas correrão por conta de dotações orçamentárias específicas e existentes nos respectivos orçamentos vigentes e as que vierem a substituí-las.

Atenciosamente,

Município de Montes Claros, 31 de março de 2025.

Jaheb Wagner Leite Castro
Diretor de Planejamento e Orçamento

PRISCILA BATISTA ALMEIDA
Secretária de Planejamento, Orçamento e Tecnologia